

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**LICITAÇÃO SCO 014/2014**  
**CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO**

**PROCESSO Nº 01-044.507/14-16**

**ÍNDICE**

**ADVERTÊNCIAS**

**PARTE I** Normas Especiais

**PARTE II** Normas Gerais

**PARTE III** Normas Contratuais

**ANEXO I** a) Modelo de Proposta Comercial

b) Minuta de Contrato

c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

d) Modelo de Declaração de Elaboração  
Independente de Proposta

**ANEXO II** a) Planilha de Orçamento

b) Cronograma Físico Financeiro

**ANEXO III** Termo de Referência

**OBSERVAÇÃO:** A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.

### ADVERTÊNCIAS

As licitações para contratação de prestação de serviços engenharia promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PORTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PORTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PORTE I**; e na **PORTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PORTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, a Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro básico; e o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.

**PARTE I**  
**NORMAS ESPECIAIS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**LICITAÇÃO SCO 014/2014**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA**  
**PROCESSO Nº01-044.507/14-16**

**1.1 OBJETO**

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, de *serviços de consultoria para apoio técnico gerencial e para apoio à Supervisão da Urbel e controle da execução da obra no Aglomerado Morro das Pedras, no âmbito do programa Vila Viva, compreendendo:*

1.1.1. *Apoio técnico gerencial:*

1.1.1.1. *monitoramento do Programa de Obras para cumprimento das metas, prazos e custos estabelecidos;*

1.1.1.2. *gestão e monitoramento da elaboração e revisão de projetos, quando for o caso;*

1.1.2. *Apoio à supervisão e controle da execução da obra: acompanhamento da execução da obra e monitoramento das interferências, de acordo com os projetos de engenharia, as Normas Técnicas, Caderno de Encargos da Sudecap, Instruções e especificações técnicas estabelecidas pela SMOBI.*

**1.2 TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Esta Licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

**1.3 PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Os envelopes de "**Habilitação**" e de "**Proposta de Preços**" de empresa interessada em participar desta Licitação, deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 09:00 horas, do dia 10 de julho de 2014**, prazo preclusivo do direito de participação, **vedada a remessa por via postal**. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

***Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou que sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.***

**1.4 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**

Serão admitidas a participar desta licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

1.4.1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente;

1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social (2013), com indicação do

número da página, transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes Índices:

- 1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

**onde:**

**AC** é o ativo circulante; e  
**PC** é o passivo circulante.

- 1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE):**  
Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os Bens e Direitos da Empresa (ativo total) a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

**Observação I:** O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

**Observação II:** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido no **item 1.4.2**, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2013**.

- 1.4.3. certidões de quitação relativas aos tributos Federais (Dívida Ativa e Receita Federal), Estaduais e Municipais (da sede da Licitante);
- 1.4.4. certidão de Regularidade de Situação – CRS, do FGTS;
- 1.4.5. certidão Negativa de Débitos – CND, do INSS;
- 1.4.6. certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante;
- 1.4.7. certidão de registro na entidade profissional competente;
- 1.4.8. atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o **profissional**, comprovadamente

integrante do quadro permanente da Licitante, executou, na qualidade de responsável técnico:

1.4.8.1. serviços de apoio técnico e/ou gerenciamento de obras de infraestrutura e edificações.

**Observação I:** A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere esta alínea, deverá ser realizada pela apresentação de cópia do Contrato de Trabalho do profissional com prazo superior ao período de experiência previsto na legislação; **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade, além da devida Certidão de Registro na entidade profissional competente como RT da Licitante; **ou**, ainda, através do contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no cartório competente e/ou na entidade profissional competente, conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal 12.378/2010;

**Observação II:** O profissional cujo atestado venha atender à exigência do item 1.4.8 não poderá ser substituído por outro profissional, sem a prévia aprovação formal da Contratante.

1.4.8.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que a **Licitante** executou, diretamente, como contratada principal, serviços de apoio técnico e/ou gerenciamento de obras de infraestrutura e edificações.

**Observação I:** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º, do art. 30, da Lei Federal 8.666/1993.

1.4.9. Comprovante de recolhimento da garantia de proposta no valor de **R\$ 7.427,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais)**.

**Observação I:** O valor referido neste item será devolvido às Licitantes, tão logo homologado o resultado final, exceto àquela classificada no final do certame.

**Observação II:** A garantia poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia e a sua validade será de 100 (cem) dias. **A garantia a ser prestada deverá ser depositada até o dia de de 2014**, em nome Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, na Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP, Rua Pium-i, n.º 22, 2º andar, das 8h às 12h e das 14h às 17h, que emitirá recibo a ser anexado à Documentação. Caso a licitante opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância no Banco do Brasil S/A em nome da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP – Agência 1615-2 – Conta Corrente 7.198-6 e proceder à troca do comprovante, da mesma forma supracitada, na Diretoria Administrativo - Financeira da SUDECAP.

**Observação III:** A troca da garantia de participação por recibo a ser emitido pela Diretoria Administrativo-Financeira da SUDECAP deverá ser efetuada até o dia útil anterior à data da abertura da Licitação, informada no **item 1.3** deste Edital.

1.4.10. Declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República.

1.4.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943**;

1.4.12. Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:

1.4.12.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;

1.4.12.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;

**Observação I:** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.13**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

**Observação II:** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referem os **itens 1.4.13.1 e 1.4.13.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

1.4.12.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea "b", do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.

1.4.12.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.4.13. declaração de “**Elaboração Independente de Proposta**”, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;

1.4.14. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**

1.4.15. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

## 1.5 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

1.5.1. A proposta de preços da Licitante (**ANEXO I-a**) deverá indicar o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da “**Planilha de Orçamento**” (**ANEXO II-a**). **Os preços terão como base o mês da elaboração da “Planilha de Orçamento” (janeiro/2014).**

1.5.2. Classifica-se em primeiro lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

1.5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13.791, de 02 de dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

1.5.3.1. entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.

1.5.3.2. O privilégio de que trata o item anterior será concedido da seguinte forma:

1.5.3.2.1. ocorrendo o empate, a empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

1.5.3.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

1.5.3.2.3. o prazo para as licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento.

1.5.3.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

1.5.3.3. O disposto no item 1.5.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.5.4. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.6 CADASTRO

A licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

## 1.7 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **720 (setecentos e vinte) dias corridos** contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Serviço**.

## 1.8 PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das Licitantes é de **R\$ 742.734,48 (setecentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**. Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima deste valor.

## 1.9 FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados por recursos orçamentários do Fundo Municipal de Habitação, conforme rubrica nº2704.0010.16.482.225.1.231.449051, Fontes de Recurso 04.00, 04.80 e 04.30, SICOM 100, 104, 177, 191 e 183.

## 1.10 MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1.10.1. Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 12 do Termo de Referência – ANEXO III, deste Edital**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

1.10.1.1. Serviços não aceitos pela **Fiscalização da URBEL** não serão



objeto de medição.

1.10.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

1.10.1.3. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:

1.10.1.3.1. de toda a documentação relacionada nos **itens 3.1.1 e 3.1.2** deste Edital; e

1.10.1.3.2. da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os “**Cadernos de Encargos da SUDECAP**”, **Volumes I e II, última edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

**Observação:** Os “**Cadernos de Encargos da SUDECAP**” poderão ser adquiridos na versão digital no Departamento Administrativo da SUDECAP, localizado na Rua Pium-í, 22 – Subsolo – Bairro Cruzeiro, telefone (31) 3277-8246, pelo valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais)**;

1.10.1.3.3. da documentação do item 16, do Anexo III do Termo de Referência deste Edital;

1.10.1.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

1.10.1.4.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

1.10.1.4.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

1.10.1.4.3. demonstração de recolhimento do ISS;

1.10.1.4.4. apresentação dos produtos e documentos definidos no **item 16 do Termo de Referência – Anexo III deste Edital**.

### 1.11 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

**onde:**

*R* é o valor do reajustamento;

*P<sub>0</sub>* é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

*I<sub>i</sub>* são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

*I<sub>0</sub>* são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (janeiro/2014).**

**O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.**

### 1.12 VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Licitante vencedora, durante a execução do objeto desta licitação, deverá manter à disposição da URBEL, quando e enquanto exigido pelo **Fiscal do Contrato**, a partir da "1ª Ordem de Serviço" até o recebimento definitivo dos serviços, **01 (um)** veículo novo, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cm<sup>3</sup> (cc), com *kit* visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamentos de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 200 (duzentos) litros de combustível, por mês.

1.12.1. O veículo a que se refere o *caput* será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços previstos neste Edital, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.

1.12.2. Fica estatuído que o(s) técnico(s) participante(s) dos trabalhos a quem for(em) entregue(s) o veículo assumirá(ão) individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá(ão), civil e criminalmente, resguardando-lhe(s) o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada o dolo, sujeitar-se-á(ão) à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

### 1.13 VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 1.14 FISCAL DO CONTRATO

Os serviços ora licitados serão fiscalizados pelo/a(s) **Engenheira Nara Júlio Ribeiro, telefone 3315-4135, email naraj@pbh.gov.br.**

## PARTE II NORMAS GERAIS

### 2.1. REGIME LEGAL

A contratação de empresa para prestações de serviços oriundas de licitações promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

### 2.2. PARTICIPANTES

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

### 2.3. PROCEDIMENTO

À empresa Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número **02**, a **PROPOSTA DE PREÇOS**, conforme item 14 do Termo de Referência, todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da Licitante.

2.3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação:

2.3.1.1. da **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante; e

2.3.1.2. da **Declaração de aceitação ou apresentação do Cronograma Físico-Financeiro Básico (ANEXO II-b deste Edital)**.

2.3.1.3. **A LICITANTE DEVERÁ, TAMBÉM, APRESENTAR TODAS AS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS DOS ITENS CONSTANTES DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ANEXO II-A, INDICANDO O QUANTITATIVO E O CUSTO UNITÁRIO DE MATERIAIS, INSUMOS, SALÁRIOS, LEIS SOCIAIS E BDI.**

**Observação I:** A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a planilha de orçamento da URBEL no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

**Observação II:** O arquivo digital em formato Microsoft Excel contendo a "**Planilha de Orçamento**" que poderá acompanhar este Edital de Licitação é disponibilizado apenas a título de material auxiliar, prevalecendo, em caso de divergência, a planilha e demais materiais impressos. A sua utilização é facultativa, sendo de inteira responsabilidade do Licitante a sua conferência e o produto final por ela apresentado, no processo licitatório e a qualquer tempo.

- 2.3.2. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail [cpl.sudecap@pbh.gov.br](mailto:cpl.sudecap@pbh.gov.br), até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.
- 2.3.3. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.4. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.5. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das Licitantes.
- 2.3.7. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:

- 2.3.7.1. o valor do orçamento informado neste Edital, **item 1.8**, é preçoteto, limitador das propostas das Licitantes;
- 2.3.7.2. classifica-se, em primeiro lugar, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, obtido como produto das quantidades da **Planilha de Orçamento** da Licitante pelos preços unitários cotados pela Licitante;
- 2.3.7.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993, introduzidas por força da Lei Federal 9.648, de 27/05/1998. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores a 20% (vinte por cento) dos preços unitários constantes no orçamento da URBEL (ANEXO II-a deste Edital)**, respeitado o preço teto fixado no **item 1.8**.

2.3.8. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

2.3.9. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

- 2.3.9.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;
- 2.3.9.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 2.3.9.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

## 2.4. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

## 2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

## 2.6. APLICAÇÃO DAS 'NORMAS GERAIS'

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviço na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação, na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

**PARTE III**  
**NORMAS CONTRATUAIS**

**3.1. CONTRATAÇÃO**

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis aos serviços licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, **deverá apresentar à Fiscalização da URBEL, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, sob pena de rescisão contratual:

3.1.1.1. Anotações de Responsabilidade Técnica dos Serviços (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), objeto desta licitação;

3.1.1.2. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Coordenador Técnico;

3.1.1.3. Relação da Equipe Técnica, conforme item 15 do Termo de referência – Anexo III do Edital;

3.1.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica dos profissionais da equipe técnica;

3.1.1.5. Abertura do Certificado de Matrícula junto ao INSS pra os serviços;

3.1.2. A Licitante vencedora, à qual couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá, também, apresentar ao Engenheiro de Segurança da URBEL, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da “Ordem de Serviço Inicial”**, a seguinte documentação:

3.1.2.1. **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)**, ou **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)**, quando for o caso, com os seguintes documentos:

3.1.2.1.1. **Certificado de Treinamento Introdutório** de 6 (seis) horas de acordo com o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovada por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, **destinado a todos os empregados nos serviços**;

3.1.2.1.2. **Modelo de Ficha Técnica de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual**, devidamente preenchida, de todos os empregados nos serviços;

3.1.2.1.3. Comunicação prévia dos serviços no Ministério do Trabalho e Emprego;

3.1.2.1.4. **Cópias dos Registros** de todos os empregados nos serviços;

3.1.2.1.5. Registro do técnico de segurança.

3.1.2.2. **Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO)** com os **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** dos empregados nos serviços;

3.1.3. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "**Ordem de Serviço**" previamente emitida pela Urbel, responsável pela fiscalização dos mesmos.

3.1.4. A Contratada deverá atender, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, as ordens recebidas para mobilização de pessoal ou equipamento.**

3.1.5. A Contratada deverá atender, **no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as ordens recebidas para a substituição de qualquer membro de sua equipe, inclusive da Coordenação, assim como o reforço da mesma.**

3.1.6. A contratada deverá atender, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as ordens recebidas para a substituição de qualquer equipamento que não atenda adequadamente o desenvolvimento dos serviços.**

### 3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação, prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.**

3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.

3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os

efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.

3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de 180 dias superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §2º do Decreto municipal nº10.710 de 28/06/2001; e deverá, ainda, ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos do § 1º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO I-c, deste Edital**.

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

### 3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Edital de Licitação SCO 014/2014-CC e a proposta oferecida pela Contratada.

### 3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

### 3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "**D.O.M. – Diário Oficial do Município**", em extrato, por iniciativa da Contratante.

### 3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos serviços propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente executadas, medidas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.6.1. As atividades eventualmente não previstas na **Planilha de Orçamento** a ela poderão ser incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da **Tabela da URBEL**, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, preços vigente na data de elaboração do



orçamento, modificado pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na **Planilha de Orçamento** e nem constante da Tabela da URBEL, ou outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por esta, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificado pelo **fator "K"** acima indicado.

### 3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

3.7.1. **Cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, bem como as disposições do Termo de Referência;

3.7.2. **Revisar, corrigir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.7.3. **Permitir e facilitar**, à Fiscalização, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

3.7.4. **Participar**, à Fiscalização, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

3.7.5. **Manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela fiscalização, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a supervisão da contratante e resolver problemas referentes aos serviços elaborados;

3.7.6. **Executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela URBEL;

3.7.7. **Obedecer** integralmente o Plano de Segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

3.7.8. **Respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

3.7.9. **Manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

3.7.10. **Assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços e/ou obras efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio

ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

### 3.8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Conforme estabelece o **item 13 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital.**

### 3.9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011.

3.9.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

3.9.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

### 3.10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros. Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, salvo expresse consentimento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**.

### 3.11. RESCISÃO E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

3.11.1. inobservar os prazos estabelecidos neste Edital ou no Contrato;

3.11.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;

3.11.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;

3.11.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;

3.11.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

3.11.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).

3.11.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

- 3.11.7.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 3.11.7.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar **“Ordem de Serviço – O.S.”** e/ou **“Autorização de Serviço – A.S.”**, ou os ditames deste **Edital e seus anexos**.
- 3.11.7.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
  - 3.11.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
  - 3.11.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
  - 3.11.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
  - 3.11.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
  - 3.11.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
  - 3.11.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
  - 3.11.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
  - 3.11.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou

instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

- 3.11.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
  - 3.11.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - 3.11.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
  - 3.11.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - 3.11.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
  - 3.11.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
  - 3.11.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.11.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 3.11.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.

- 3.11.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 3.11.7.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da URBEL**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 3.11.7.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 3.11.7.9. A ocorrência de fato previsto nos itens 3.11.4, 3.11.5 e 3.11.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 3.11.8. Ocorrendo atos disciplinares cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 3.11.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.11.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.11.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.11.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 3.11.12.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.

- 3.11.12.2. A URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- 3.11.12.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços.
- 3.11.12.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 3.11.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Edital e/ou no Contrato, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.11.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 3.11.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 3.11.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 3.11.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

### 3.12. RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do Contrato:

- 3.12.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;
- 3.12.2. O decurso do prazo contratual de execução;
- 3.12.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- 3.12.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.12.2 e 3.12.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.



**3.13. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.**

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avançados.

**3.14. RESPONSABILIDADE CIVIL**

A contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, na forma dos arts. 14, 17, 20 e 23 a 27, da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, pelas disposições da Lei Federal 10.406/2002.

**3.15. PROTEÇÃO AMBIENTAL**

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, de de 2014.

José Lauro Nogueira Terror  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Mônica das Graças Moreira Lino  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Por delegação – Portaria PGM 042/2013**



**ANEXO I-a**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**





**MODELO DE PROPOSTA**

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

À  
Comissão Julgadora de Licitações  
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**Ref.: Licitação – SCO 014/2014-CC**

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor final de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**(Licitante)**

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b  
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO Nº 01-044.507/14-16**

**CONTRATO SC \_\_\_\_\_/2014**, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**

\_\_\_\_\_ para a *prestação de serviços de consultoria para apoio técnico gerencial e apoio à supervisão e controle da execução das obras constantes do Programa Vila Viva – Aglomerado Morro das pedras PACII*, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, José Lauro Nogueira Terror, presente também a Sra. Mônica das Graças Moreira Lino, Assessora Jurídica e, como CONTRATADA, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2. É objeto desta contratação a execução de serviços de consultoria para apoio técnico gerencial e para apoio à Supervisão da Urbel e controle da execução da obra no aglomerado Morro das Pedras, no âmbito do programa Vila Viva, compreendendo:

2.1. apoio técnico gerencial:

2.1.1. monitoramento do Programa de Obras para cumprimento das metas, prazos e custos estabelecidos;

2.1.2. gestão e monitoramento da elaboração e revisão de projetos, quando for o caso;

2.2. apoio à supervisão e controle da execução da obra: acompanhamento da execução da obra e monitoramento das interferências, de acordo com os projetos de engenharia, as Normas Técnicas, Caderno de Encargos da Sudecap, Instruções e especificações técnicas estabelecidas pela SMOBI,

adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação **SCO 014/2014-CC**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor inicial deste Contrato, a preços de **janeiro/2014**, é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

4.1. Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma Físico-Financeiro** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 12 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 014/2014-CC**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15**

**do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

4.1.1. Serviços não aceitos pela **Fiscalização da Contratante** não serão objeto de medição.

4.1.2. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de medição de serviços.

4.1.3. A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega:

4.1.3.1. da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou do(s) **Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG, da Contratada, cobrindo todo o escopo do Contrato;

4.1.3.2. da(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART**, no CREA/MG e/ou do(s) **Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT)**, no CAU/MG, do Coordenador;

4.1.3.3. da **Relação de Disponibilidade da Equipe Técnica**, relacionada no **item 8 do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SCO 014/2014-CC**.

4.1.3.4. da **Declaração da Contratada**, comprovando a existência de instalações e equipamentos adequados para a execução de serviços na região metropolitana de Belo Horizonte, conforme especificado no **item 5 do Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Licitação SCO 014/2014-CC**.

4.1.3.5. da **Abertura do Certificado de Matrícula no INSS**, para os serviços;

4.1.3.6. da comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”, Volumes I e II, última edição**, referentes as obras de infraestrutura urbana e edificações, em consonância com o disposto no §5º, do art. 42, do Decreto Municipal 10.710/2001, combinado com o art. 2º, da Portaria 097/2001, da SUDECAP.

4.1.4. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

4.1.4.1. total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

4.1.4.2. comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no serviço (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

4.1.4.3. demonstração de recolhimento do ISS;

- 4.1.4.4. apresentação do “**Relatório Mensal de Acompanhamento das Atividades**”, conforme dispõe o item 6.1, do Termo de Referência – Anexo III, do Edital de Licitação SCO 014/2014-CC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo para a prestação completa dos serviços ora licitados é de **720 (setecentos e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SCO 014/2014-CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS**

As atividades eventualmente não previstas nas planilhas de orçamento a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários da Tabela elaborada pela URBEL, vigente na data de elaboração do orçamento, modificados pelo fator “K”, fixado nesta contratação em 1,\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SCO 014/2014-CC**:

- 8.1.1. **Cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas, bem como as disposições do Termo de Referência;
- 8.1.2. **Revisar, corrigir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.3. **Permitir e facilitar**, à Fiscalização, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.4. **Participar**, à Fiscalização, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.5. **Manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela fiscalização, na hipótese de não exigência de

indicação, sempre liderada por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a supervisão da contratante e resolver problemas referentes aos serviços elaborados;

8.1.6. **Executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela URBEL;

8.1.7. **Obedecer** integralmente o Plano de Segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

8.1.8. **Respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

8.1.9. **Manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.

8.1.10. **Assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços e/ou obras efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo *etc*), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS

9.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

9.1.1. inobservar o prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;

9.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para a prestação dos serviços;

9.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;

9.1.4. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem a prévia autorização formal da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**;

9.1.5. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;

9.1.6. causar o desmesurado ajuizamento de **reclamações trabalhistas**, contra a Contratada ou suas subcontratadas, nas quais o **Município e/ou a URBEL**, venha(m) a figurar no polo passivo da(s) ação(ões) como responsável(is) solidário(s) ou subsidiário(s). Esta situação agravar-se-á se, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, o **Município e/ou a URBEL**, não for(em) excluído(s) da(s) lide(s).

9.1.7. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:

- 9.1.7.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 9.1.7.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar **“Ordem de Serviço – O.S.”** e/ou **“Autorização de Serviço – A.S.”**, ou os ditames do **Edital de Licitação SCO 014/2014-CC e seus anexos**.
- 9.1.7.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 9.1.7.3.1. deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 9.1.7.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 9.1.7.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 9.1.7.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 9.1.7.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 9.1.7.3.6. manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 9.1.7.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

- 9.1.7.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 9.1.7.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 9.1.7.3.10. deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 9.1.7.3.11. deixar de repor funcionários faltosos;
- 9.1.7.3.12. deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 9.1.7.3.13. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.7.3.14. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 9.1.7.3.15. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.1.7.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- 9.1.7.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei



Federal 10.406/2002.

- 9.1.7.6. Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pelo **Fiscal do Contrato**, sem justificativa, e que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.
- 9.1.7.7. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da URBEL**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 9.1.7.8. Ocorrendo erros ou omissões das atribuições da coordenação descritas no Edital e no Contrato, multa de 5% sobre do valor previsto para a coordenação na **Planilha Contratual**.
- 9.1.7.9. A ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 deste Edital, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 9.1.8. Ocorrendo atos disciplinares cometidos contra técnicos da URBEL e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.
- 9.1.9. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.10. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.11. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 9.1.12. As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo **Fiscal do Contrato**, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:
- 9.1.12.1. O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para

que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso.

9.1.12.2. A URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.

9.1.12.3. Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços.

9.1.12.4. Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

9.1.13. Após a aplicação de 2 (duas) Advertências, a Contratada ficará sujeita às multas previstas neste Contrato e/ou no **Edital de Licitação SCO 014/2014-CC**, podendo ainda, ter o seu Contrato rescindido, observados os prazos para defesa prévia, estabelecidos pela legislação vigente.

9.1.14. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.1.15. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.1.16. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.

9.1.17. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – VEÍCULO PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada, durante a execução do objeto deste Contrato, deverá manter à disposição da URBEL, quando e enquanto exigido pelo **Fiscal do Contrato**, a partir da “1ª Ordem de Serviço” até o recebimento definitivo dos serviços, **01 (um)** veículo com no máximo 01 (um) ano de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação, de no mínimo 1000 cm<sup>3</sup> (cc), com *kit* visibilidade, ar condicionado, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, inclusive pagamentos de franquias em caso de sinistro, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de combustível, por mês.

10.1.1. O veículo a que se refere o *caput* será destinado única e exclusivamente à fiscalização dos serviços previstos neste Edital, não podendo ser dirigido por outra pessoa que não seja os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa

autorização do Secretário da SMOBI.

10.1.2. Fica estatuído que o(s) técnico(s) participante(s) dos trabalhos a quem for(em) entregue(s) o veículo assumirá(ão) individualmente responsabilidade total e incondicional pela condução do mesmo e, em caso de danos ou sinistros, responderá(ão), civil e criminalmente, resguardando-lhe(s) o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada o dolo, sujeitar-se-á(ão) à sanção prevista no art. 482, da CLT, se aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato proveniente desta Licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

O preço é fixo e irajustável, nos primeiros 12 meses de sua vigência, de acordo com o §1º, do art. 2º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

**onde:**

**R** é o valor do reajustamento;

**P<sub>0</sub>** é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**I<sub>i</sub>** são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

**I<sub>0</sub>** são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da "Planilha de Orçamento" (janeiro/2014).**

**O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 39 – CONSULTORIA.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO**

13.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:

13.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

13.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;

13.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

13.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 13.1.2 e 13.1.3 supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

35/43

Licitação: SCO 014/2014-CC

Processo: 01-044.507/14-16

Edital

Plano de Obras: O-U-INF-11-0349

JLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI

Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP

Diretoria Jurídica – DJ-SD

Departamento de Licitações – DPLI-SD

Av. do Contorno, 5.454 – 1º Andar – Bairro dos Funcionários – 30110-036 Belo Horizonte, MG



A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011.

14.1. A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

14.2. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO**

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** ( \_\_\_\_\_ ), conforme guia de depósito nº \_\_\_\_\_, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Tesouro (ROT) e provenientes de repasse da Caixa Econômica Federal (OGU), conforme rubrica nº2704.0010.16.482.225.1.231.449051, Fontes de Recursos 04.00, 04.80 e 04.30, SICOM 100, 104, 177, 191 e 183.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

José Lauro Nogueira Terror  
**Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura**

Mônica das Graças Moreira Lino  
**Procuradoria Geral do Município**  
**Por delegação – Portaria PGM 042/2013**

**CONTRATADA**  
CPF



**ANEXO I-c**  
**MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

### **MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA**

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação SCO 014/2014-CC, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando expressamente, através do presente *Termo* a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante.**
- d) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório das obras ou serviços, inclusive.**



**ANEXO I-d**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
Comissão Julgadora de Licitações da  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

**REF.: Licitação SCO 014/2014-CC**

**(Identificação completa do representante da Licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 1.4.14, da Parte I do Edital de Licitação SCO SCO 014/2014-CC** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **Licitação SCO 014/2014-CC** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SCO 014/2014-CC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SCO 014/2014-CC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 014/2014-CC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SCO 014/2014-CC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SCO 014/2014-CC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)**





**ANEXO II-a  
PLANILHA DE ORÇAMENTO**



**ANEXO II-b**  
**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO BÁSICO**



**ANEXO III  
TERMO DE REFERÊNCIA**